



DECRETO Nº 162, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 6.757, DE 06 DE JUNHO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "CARIACICAPACITA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o [Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica](#),

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dispositivos operacionais, administrativos e financeiros da Lei Municipal nº 6.757/2025;

CONSIDERANDO a importância de garantir transparência, eficiência e efetividade na execução do Programa Municipal "CariaciCAPACITA",

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução da Lei Municipal nº 6.757, de 06 de junho de 2025, que institui o Programa Municipal "CariaciCAPACITA", destinado à qualificação profissional da população em situação de vulnerabilidade social e empreendedores.

Art. 2º A coordenação, gestão e fiscalização do Programa ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEI, que poderá firmar parcerias com:

PROC. ELET: 30.072/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Tel.: (27) 3354-5836 e-mail: govern@caricica.es.gov.br
com o identificador 35003800370033003400340034003400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 20

Assinado digitalmente por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR: 76138038720
Data: 12/08/2025 15:58:58

Assinado digitalmente por SANDRO HELENO GOMES DE SOUZA: 00523128797
Data: 12/08/2025 15:51:46



- I – Instituições do Sistema “S”;
- II – Organizações da sociedade civil com ou sem fins lucrativos;
- III – Instituições de ensino técnico e superior;
- IV – Órgãos e entidades da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DOS CURSOS

Art. 3º A SEMDEI será responsável pela definição e atualização dos conteúdos programáticos dos cursos, considerando:

- I – As áreas prioritárias elencadas na Lei nº 6.757/2025;
- II – O mapeamento das demandas locais do mercado de trabalho;
- III – As necessidades identificadas junto às comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º A oferta dos cursos poderá ser presencial, semipresencial ou à distância (EAD), conforme disponibilidade de infraestrutura, perfil do público-alvo e modelo pedagógico apresentado pela entidade executora.

Art. 5º A SEMDEI publicará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de editais, os seguintes elementos:

- I – O calendário de cursos, com datas, carga horária e número de vagas;
- II – Os critérios e documentação exigida para inscrição;
- III – Os critérios de seleção, priorizando pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- IV – Os locais de realização e formato dos cursos.

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

PROC. ELET: 30.072/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Tel.: (27) 3554-5836 - Correo Eletrônico: governo@cariacica.es.gov.br
com o identificador 3500380037003300340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 6º O auxílio-transporte previsto na Lei nº 6.757/2025 será concedido aos participantes que:

- I – Estiverem regularmente matriculados no Programa;
- II – Residirem no município de Cariacica;
- III – Comprovarem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada mês letivo.

Art. 7º O valor do auxílio corresponderá ao valor da tarifa vigente do transporte coletivo no Município, por turno de aula frequentado.

§1º O limite mensal será de acordo com o número de vagas ofertadas e a carga horária exigida reajustado anualmente conforme o índice de aumento do transporte público, observada a disponibilidade orçamentária.

§2º O pagamento será feito, preferencialmente, por meio de crédito bancário em conta de titularidade do beneficiário, mediante comprovação de:

- I – Frequência mínima mensal, mediante relatório da instituição parceira;
- II – Documentação pessoal e bancária válida.

Art. 8º O descumprimento dos requisitos previstos neste Decreto implicará a suspensão automática do pagamento do auxílio-transporte, sem prejuízo de apuração de responsabilidades.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá adotar, da publicação deste Decreto, as seguintes providências:

PROC. ELET: 30.072/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Tel.: (27) 3354-5836 - Correo Eletrônico: governo@cariacica.es.gov.br
com o identificador 35003800370033003400340034003400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





I – Formalizar parcerias com instituições do Sistema “S” e demais entidades habilitadas;

II – Implantar polos de capacitação em regiões estratégicas do município, preferencialmente em equipamentos públicos sob a gestão da administração;

III – Disponibilizar link no sítio eletrônico oficial da prefeitura para:

- a) Inscrição e seleção dos participantes;
- b) Acompanhamento da frequência e desempenho dos alunos;
- c) Emissão de certificados;
- d) Divulgação de vagas e editais.

IV – Estabelecer, em parceria com a iniciativa privada e instituições públicas, ações de empregabilidade e oportunidades de estágio para os formandos do Programa.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO

Art. 10. A divulgação dos cursos, cronogramas, resultados de seleção e feiras de empregabilidade será feita:

- I – No sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Cariacica;
- II – Em redes sociais e meios digitais institucionais;
- III – Por meio de rádios comunitárias, cartazes em equipamentos públicos e outros meios de fácil acesso à população-alvo.

Art. 11. As inscrições, acompanhamentos e atualizações cadastrais poderão ser realizados por meio da plataforma digital do Programa e demais formas de cadastro.

PROC. ELET: 30.072/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Tel.: (27) 3354-5836 – Correo Eletrônico: governo@cariacica.es.gov.br
com o identificador 35003800370033003400340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 12. Os certificados de conclusão dos cursos serão emitidos pela SEMDEI ou entidade parceira executora, devendo conter:

- I – Carga horária total cumprida;
- II – Nome completo do aluno e CPF;
- III – Nome e CNPJ da instituição emissora;
- IV – Tecnologia QR Code ou link seguro para verificação digital de autenticidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A SEMDEI poderá editar normas complementares, portarias e resoluções necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de agosto de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

SANDRO HELENO GOMES DE SOUZA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

EDIÇÃO Nº 2693

DECRETOS

DECRETO Nº 162, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 6.757, DE 06 DE JUNHO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "CARIACICAPACITA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dispositivos operacionais, administrativos e financeiros da Lei Municipal nº 6.757/2025; CONSIDERANDO a importância de garantir transparência, eficiência e efetividade na execução do Programa Municipal "CariaciCAPACITA",

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução da Lei Municipal nº 6.757, de 06 de junho de 2025, que institui o Programa Municipal "CariaciCAPACITA", destinado à qualificação profissional da população em situação de vulnerabilidade social e empreendedores.

Art. 2º A coordenação, gestão e fiscalização do Programa ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEI, que poderá firmar parcerias com:

- I – Instituições do Sistema "S";
- II – Organizações da sociedade civil com ou sem fins lucrativos;
- III – Instituições de ensino técnico e superior;
- IV – Órgãos e entidades da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DOS CURSOS

Art. 3º A SEMDEI será responsável pela definição e atualização dos conteúdos programáticos dos cursos, considerando:

- I – As áreas prioritárias elencadas na Lei nº 6.757/2025;
- II – O mapeamento das demandas locais do mercado de trabalho;
- III – As necessidades identificadas junto às comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º A oferta dos cursos poderá ser presencial, semipresencial ou à distância (EAD), conforme disponibilidade de infraestrutura, perfil do público-alvo e modelo pedagógico apresentado pela entidade executora.

Art. 5º A SEMDEI publicará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de editais, os seguintes elementos:

- I – O calendário de cursos, com datas, carga horária e número de vagas;

- II – Os critérios e documentação exigida para inscrição;
- III – Os critérios de seleção, priorizando pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- IV – Os locais de realização e formato dos cursos.

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 6º O auxílio-transporte previsto na Lei nº 6.757/2025 será concedido aos participantes que:

- I – Estiverem regularmente matriculados no Programa;
- II – Residirem no município de Cariacica;
- III – Comprovarem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada mês letivo.

Art. 7º O valor do auxílio corresponderá ao valor da tarifa vigente do transporte coletivo no Município, por turno de aula frequentado.

§1º O limite mensal será de acordo com o número de vagas ofertadas e a carga horária exigida reajustado anualmente conforme o índice de aumento do transporte público, observada a disponibilidade orçamentária.

§2º O pagamento será feito, preferencialmente, por meio de crédito bancário em conta de titularidade do beneficiário, mediante comprovação de:

- I – Frequência mínima mensal, mediante relatório da instituição parceira;
- II – Documentação pessoal e bancária válida.

Art. 8º O descumprimento dos requisitos previstos neste Decreto implicará a suspensão automática do pagamento do auxílio-transporte, sem prejuízo de apuração de responsabilidades.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá adotar, da publicação deste Decreto, as seguintes providências:

- I – Formalizar parcerias com instituições do Sistema "S" e demais entidades habilitadas;
- II – Implantar polos de capacitação em regiões estratégicas do município, preferencialmente em equipamentos públicos sob a gestão da administração;
- III – Disponibilizar link no sítio eletrônico oficial da prefeitura para:
 - a) Inscrição e seleção dos participantes;
 - b) Acompanhamento da frequência e desempenho dos alunos;
 - c) Emissão de certificados;
 - d) Divulgação de vagas e editais.

IV – Estabelecer, em parceria com a iniciativa privada e instituições públicas, ações de empregabilidade e oportunidades de estágio para os formandos do Programa.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO

Art. 10. A divulgação dos cursos, cronogramas, resultados de seleção e feiras de empregabilidade será feita:

- I – No sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Cariacica;



II – Em redes sociais e meios digitais institucionais;

III – Por meio de rádios comunitárias, cartazes em equipamentos públicos e outros meios de fácil acesso à população-alvo.

Art. 11. As inscrições, acompanhamentos e atualizações cadastrais poderão ser realizados por meio da plataforma digital do Programa e demais formas de cadastro.

Art. 12. Os certificados de conclusão dos cursos serão emitidos pela SEMDEI ou entidade parceira executora, devendo conter:

I – Carga horária total cumprida;

II – Nome completo do aluno e CPF;

III – Nome e CNPJ da instituição emissora;

IV – Tecnologia QR Code ou link seguro para verificação digital de autenticidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A SEMDEI poderá editar normas complementares, portarias e resoluções necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de agosto de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

SANDRO HELENO GOMES DE SOUZA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 163, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

APROVA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O ORGANOGrama DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, e no artigo 46 da Lei nº 6.723, de 07 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é formada pelos seguintes órgãos:

1. Gabinete do Secretário:

a) Assessoria Executiva de Gabinete;

b) Assessoria Técnica de Gabinete;

c) Assessoria Especial;

d) Assessoria Técnica;

e) Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro.

2. Subsecretaria Municipal de Cultura:

I. Gerência do Sistema Municipal de Cultura:

a) Coordenação de Ação Cultural;

b) Coordenação de Manifestações Populares e Carnaval;

c) Coordenação de Patrimônio Cultural;

d) Coordenação da Lei João Bananeira e do Fundo Municipal de Cultura.

II – Gerência de Economia Criativa:

a) Coordenação de Economia Solidária.

3. Subsecretaria Municipal de Turismo:

I – Gerência de Fomento ao Turismo:

a) Coordenação de Fomento ao Turismo.

II – Gerência de Atividades Artesanais:

a) Coordenação de Fomento ao Artesanato.

Art. 2º O cargo de Coordenador de Economia Criativa, símbolo CC.3, fica transformado em Coordenador de Economia Solidária, símbolo CC.3.

§ 1º São atribuições do cargo de Coordenador de Economia Solidária:

I - planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção da economia solidária no município, com foco na geração de trabalho e renda;

II - articular parcerias com instituições públicas e privadas, movimentos sociais, associações, cooperativas e empreendimentos solidários para fortalecimento do setor;

III - apoiar e acompanhar tecnicamente empreendimentos de economia solidária, como cooperativas, grupos de produção, associações e redes colaborativas;

IV - desenvolver programas de formação, capacitação e qualificação para

trabalhadores e empreendedores da economia solidária, em temas como autogestão, finanças solidárias, comercialização e desenvolvimento sustentável;

V - mapear e diagnosticar os empreendimentos e iniciativas de economia solidária existentes no município, promovendo sua integração em redes de apoio e comercialização;

VI - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos projetos e programas relacionados à economia solidária, quando for o caso;

VII - atuar na formulação e monitoramento de planos voltados ao fortalecimento da economia solidária, em diálogo com conselhos e fóruns temáticos;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

